

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

### Época Especial

ANO LECTIVO 2021/2022 – NOITE

DIA 6 DE SETEMBRO DE 2022

#### Grupo I.

1. Ação principal:
  - a) Condenação do Município à remoção das tendas – artigo 37.º/1 i) do CPTA;
  - b) Declaração da inexistência de ato de requisição da quinta – artigo 39.º/1.

(A resposta deve incluir uma breve análise dos pressupostos processais desses meios contenciosos)

Ação cautelar (considerando que a realização da festa de casamento está prevista para o início de novembro):

- a) Remoção provisória das tendas pelo Município – artigo 112.º/2 i);
  - b) Equacionar a pertinência de pedir o decretamento de uma providência cautelar não nominada para declarar provisoriamente a inexistência de ato de requisição.
- 
2. Não, porque em regra, o direito de crédito do organizador de casamento resultante do seu negócio celebrado com António não se traduz numa posição jurídica subjetiva oponível perante o Município na situação *in casu*. Tal significa que o organizador de casamento não tem legitimidade ativa nos termos do artigo 9.º/1 do CPTA.  
Caso se defenda fundamentadamente a posição contrária, deve equacionar-se os termos de admissibilidade da coligação ativa entre o organizador de casamento e António, à luz do disposto no artigo 12.º do CPTA.

3. Ação principal: artigo 83.º/4 (com análise sobre a aplicabilidade da segunda parte da norma *in casu*, considerando que a ação inclui um pedido de declaração de inexistência de ato administrativo) + artigo 84.º/6;

Ação cautelar: artigo 118.º/2 + artigo 120.º/5.

4. A pronúncia do Ministério Público não está em conformidade com o disposto no artigo 85.º/2, devendo, por isso, ser desconsiderada pelo tribunal.

Em qualquer caso, o tribunal não deve absolver imediatamente o Município da instância por causa da verificação da exceção dilatória descrita no enunciado [artigo 89.º/4 e)]. Antes, deve proferir um despacho pré-saneador destinado a providenciar pelo suprimento de exceções dilatórias, nos termos do artigo 87.º. Esta solução, porém, não é absoluta, considerando a estatuição do n.º 8 desse artigo.

5. A resposta deve analisar a aplicabilidade do artigo 163.º *in casu*. Em particular, deve dar-se especial atenção à solução constante do n.º 3 do artigo 163.º e à sua articulação sistemática com o artigo 45.º.

## **Grupo II.**

- a) Distinguir entre o objetivismo e o subjetivismo na teoria da justiça administrativa;

Explicar a evolução histórica da justiça administrativa em Portugal;

Caracterizar o atual sistema do processo administrativo à luz da Constituição, do CPTA e do ETAF.

- b) Explicar o conceito do princípio do duplo grau de jurisdição;

Confrontar os termos de admissibilidade do recurso de apelação e do recurso de revista estabelecidos no CPTA com este princípio.